



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.707, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

"ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.451, DE 08 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.451, de 08 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal; passa a vigorar nos dispositivos abaixo, com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – "SIM", que terá por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os produtos finais a que se refere esta Lei poderão ser comercializados ao consumidor final no âmbito do Município, aplicando-se, no que couber, a Lei Estadual nº 17.453/2021.

(...)

Art. 8º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§4º Também são responsáveis aqueles abarcados pelo artigo 13 da Lei Estadual nº 17.453/2021, aplicando-se as penalidades previstas naquele diploma legal.

Art. 9º Ficam instituídas tarifas de classificação relativas a produtos de origem animal.

Art. 10. O valor das tarifas será determinado de acordo com a origem dos serviços, convertidos em Unidades Fiscais do Município de Porto Ferreira:

- a) inspeção Sanitária pelos custos dos serviços (ou em Unidade Fiscal pré-fixada);
- b) Registro de estabelecimento: pelo valor estipulado para alvará de funcionamento, conforme Código Tributário Municipal (ou em Unidade Fiscal pré-fixada);
- c) Análise prévia: pelos custos dos serviços em Unidade Fiscal pré-fixada;
- d) Análise parcial: pelos custos dos serviços em Unidade Fiscal pré-fixada;
- e) Diligências: pelos custos dos serviços, inclusive despesas de transportes.

(...)

Art. 12. A falta ou insuficiência de recolhimento de tarifas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual a importância devida".

Art. 2º Fica revogado o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.451, de 08 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Porto Ferreira aos 07 de fevereiro de 2023.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE